



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.079, de 2023**

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde – PRONITES.

Autor: Deputado Helio Lopes

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.079, de 2023, de autoria do Deputado Helio Lopes institui o Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde.

Na justificação, o autor argumenta que os recentes avanços tecnológicos, sobretudo em inteligência artificial, devem ser aproveitados para aprimorar os campos de educação e saúde. Para tanto, a proposição almeja a promoção da inclusão digital, o desenvolvimento de competências em programação e inteligência artificial e o fomento ao setor de jogos voltados à educação e à saúde.

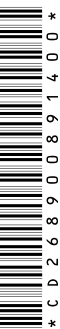
Após a autuação, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Educação e à Comissão de Ciência Tecnologia e Inovação para análise de mérito e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Não há apensados ao projeto de lei.

Neste fórum, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme art. 24, II, e o rito de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

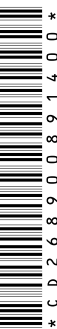
II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação pronunciar-se sobre assuntos atinentes à educação em geral, razão pela qual apresenta-se o presente parecer de mérito ao Projeto de Lei nº 4.079, de 2023.

A iniciativa em tela visa a promover a inclusão digital e o desenvolvimento de competências em programação e inteligência artificial e fomentar o setor de jogos voltado para a educação e a saúde. Para tanto, contempla ações de formação de professores, implementação de laboratórios de informática, desenvolvimento de programas de aprendizados de jogos educativos e aplicativos de saúde, bem como pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias em tecnologia, saúde e educação.

Trata-se de iniciativa absolutamente meritória. O Brasil precisa acompanhar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico para que se beneficie do alto valor agregado gerado por essa indústria crescente, aumentando a renda e o bem estar da sociedade. Nesse sentido, o autor merece elogios ao apresentar uma iniciativa que dialoga com a necessidade de aproximar a escola brasileira das competências exigidas pelo mundo contemporâneo, sem afastar a centralidade do professor e da aprendizagem. Ademais, a iniciativa contempla uma relevante dimensão social, pois a desigualdade de acesso à tecnologia ainda aprofunda diferenças de oportunidade entre os estudantes brasileiros. Portanto, estimular a inclusão digital, a conectividade, a formação docente e o uso pedagógico de novas ferramentas pode contribuir para reduzir essas distâncias e ampliar horizontes educacionais e profissionais.

Há, contudo, um ponto específico que enseja aperfeiçoamento: não no mérito da proposição, mas na forma proposta para seu financiamento. O parágrafo único do art. 3º prevê o financiamento do PRONITES por meio de fundo especial, composto por recursos do Orçamento Federal e contribuições de empresas privadas, as quais poderão se beneficiar de incentivos fiscais conforme regulamentação específica. Embora a intenção seja positiva, a redação pode gerar





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

insegurança quanto ao desenho fiscal e orçamentário do programa. A criação de fundo especial, em política pública que, apesar da relevância, ainda possui natureza programática, pode produzir rigidez orçamentária e complexidade administrativa desnecessária.

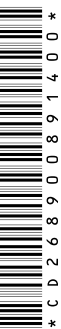
Em homenagem à excelente qualidade da iniciativa, propõe-se uma emenda pontual que remedia esses aspectos, preservando integralmente o mérito da proposição. O que se propõe é meramente substituir a previsão de criação automática de fundo especial por uma disposição mais genérica que contempla as fontes de financiamento admitidas na legislação vigente. Mantém-se a possibilidade de participação privada, parcerias, doações, acordos de cooperação, dotações orçamentárias e incentivos fiscais. Trata-se, portanto, de ajuste pontual, que reforça a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal da proposta, sem alterar seu espírito original.

Diante do exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.079, de 2023, com emenda.**

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado Nikolas Ferreira

Relator





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.079, de 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde – PRONITES.

Autor: Deputado Helio Lopes

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

EMENDA SUBSTITUTIVA

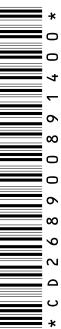
Dá-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.079, de 2023 a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O PRONITES poderá contar, na forma da legislação vigente, com dotações orçamentárias próprias, parcerias públicas e privadas, doações, acordos de cooperação, incentivos fiscais e outras fontes de financiamento admitidas em lei.”

Apresentação: 14/05/2026 17:15:12.283 - CE
PRL 1 CE => PL 4079/2023

PRL n.1



CD268900891400